



Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

**RECURSO**

3 mensagens

antonio fred <fredsousa@hotmail.com.br>
Para: Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

8 de outubro de 2021 21:40

BOA NOITE!
SEGUE EM ANEXO RECURSO ADMINISTRATIVO.

POR FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

impugnação EDITAL PREF BOA VIAGEM(1).PDF
216K

antonio fred <fredsousa@hotmail.com.br>
Para: Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

8 de outubro de 2021 21:41

De: antonio fred
Enviado: sexta-feira, 8 de outubro de 2021 21:40
Para: Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>
Assunto: RECURSO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

impugnação EDITAL PREF BOA VIAGEM(1).PDF
216K

antonio fred <fredsousa@hotmail.com.br>
Para: Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

11 de outubro de 2021 08:07

De: antonio fred
Enviado: sexta-feira, 8 de outubro de 2021 21:40
Para: Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>
Assunto: RECURSO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

impugnação EDITAL PREF BOA VIAGEM(1).PDF
216K



ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA-ME
CNPJ: 04.854.223/0001-77
fredsousa@hotmail.com.br
(85) 9.8718-3444 (85) 9.9193-3743



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Canindé CE, 08 de OUTUBRO de 2021.

AO ilmo Sr. (a), Francisco Paulo Ravy Leite, presidente da comissão permanente de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS N * 2021.09.20.001.

OBJETO: é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE, na Rua ANTÔNIO DOMINGUES- BOAVIAGINHA /CE .

A empresa **ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.854.223/0001-77**, com sede na Rua Abel Queiroz Soares, nº 1357, Bairro Santa Luzia, Cidade de Canindé, Estado do Ceará, Cep: 62.700-000, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº (4.2.4.1 e 4.2.4.2) que vem assim redacionada:

“ (4.2.4.1). Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), da localidade da sede da proponente.) ”

“(4.2.4.2). Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de Obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

Sucedede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório e do Conselho de Arquitetura E Urbanismo Do Brasil (Cau/Br), como à frente será demonstrado.

Página 1 de 4

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA - CNPJ: 04.854.223/0001-77
Rua Abel Queiroz, 1357 - Santa Luzia - Canindé/CE - CEP: 62.700-000 FONE:
(85) 98718-3444 - (85) 99193-3743

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o **art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010** e **§ 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93**, que discriminam as atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas; são permitidos:

art. 2º da Lei nº 12.378

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X - elaboração de orçamento;
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

- I - de Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- II - os- de Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;
- III - de Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento fisicoterritorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades,

desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - de Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretção, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.;

§ 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo qualquer go e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir, (4.2.4.1.prova de inscrição ou registro da licitante junto ao conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante; e 4.2.4.2 comprovação da licitante possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente na data prevista para entrega dos documentos profissional(is) de nível superior reconhecido pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de Obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.), não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e licitação.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade dos itens apontados, pelo mero cotejo com a



ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA-ME
CNPJ: 04.854.223/0001-77
fredsousa@hotmail.com.br
(85) 9.8718-3444 (85) 9.9193-3743



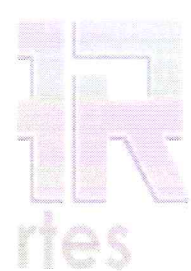
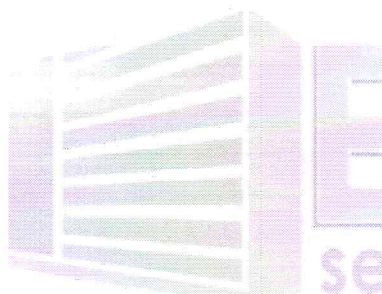
letra fria da lei, despiendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- **DECLARAR-SE** nulo os itens atacado;
- **DETERMINAR-SE** a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento



ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA
RG: 245018392
CPF: 697.222.423-34
REPRESENTANTE LEGAL